CONGRESSO NACIONAL

MPW 783 00048

5. Substitutivo global

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. Substitutiva

Supressiva

data proposição 06/06/2017 Medida Provisória nº 783/2017 nº do prontuário Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP) 54337

Página 01/01		Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

4. Aditiva

3. Modificativa

O art. 48 da Lei n.º 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 – O disposto no art.32-A da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, deixa de produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 27 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2015, no caso de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o último dia do mês subsequente à publicação desta Lei."

JUSTIFICATIVA

Começaram a cobrar multa pelo atraso na entrega das GFIp's, que foram entregues fora do prazo e que, como própria IN 971/09 da receita federal, não incide multa se entregue fora do prazo, porém, antes de qualquer procedimento fiscalizatório. Com tantas obrigações acessórias a serem cumpridas, como não havia multa, as guias, meramente informativas em sua grande maioria, eram entregues fora do prazo, porque nunca foi cobrada tal multa, justamente por força de Instrução Normativa - IN própria daquele órgão que dava respaldo para agir assim. A presente emenda visa corrigir essa distorção.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ Deputado Federal - São Paulo